



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.445 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 183 DA LEI Nº 3.629, DE 4 DE JANEIRO DE 1985, ALTERADO PELA LEI Nº 6.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 183 da Lei nº 3.629, de 4 de janeiro de 1985, que “dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 183 - O servidor que completar 3 (três) quinquênios de serviço público fará jus à percepção da sexta parte do seu vencimento, à qual se incorporará automaticamente.”

ART. 2º - Esta lei aplica-se também ao servidor inativo regido pela Lei nº 3.629, que tenha requerido sua aposentadoria nos últimos 12 (doze) meses.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 1701, de 13 / 05 /97.